



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 33/2020**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 350, Areão, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-308, telefone: (65) 3028-4200, endereço eletrônico: priscila@meplicitacoes.com.br / ira.lucas@graficaprint.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **Priscila Consani das Mercês**, brasileira, advogada, casada, portadora do RG nº 10.616.831-8 – SSP/PR e do CPF nº 075.082.869-28.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL PARA CONFECÇÃO DA REVISTA DEMOCRÁTICA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 43/2020, que consta no **SEI nº 03018.2020-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de produção editorial (editoração, projeto gráfico, diagramação, arte da capa, tratamento de imagens, revisão ortográfica, impressão em sistema *off-set* ou digital, acabamento) de Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, além de fornecimento de versão digital da publicação, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Pregão nº 43/2020.

1.2. A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Documentos integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº Pregão nº 43/2020 (ID 0215432) e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal designado.

2.2. A empresa Contratada deverá realizar o serviço de acordo com o os prazos a seguir estabelecidos:

2.2.1. Para apresentação das provas do Projeto Gráfico e da Diagramação (Boneco):

2.2.1.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante as provas do projeto gráfico e diagramação da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral em amostra impressa do trabalho final da Revista, doravante chamado "boneca", contendo capa e miolo, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência inclusive com a arte da capa e a revisão ortográfica, obedecendo a todas exigências do material especificado, das cores, dos acabamentos e da forma de encadernação em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento integral do material entregue pelo TRE-MT.

2.2.1.2. A Contratante devolverá as provas à Contratada, em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento, com o comando de "imprima-se" ou com pedidos de ajuste.

2.2.1.3. Na hipótese de pedidos de ajuste, a Contratada terá **até 10 (dez) dias corridos** para apresentar nova boneca com os ajustes indicados pela Contratante, contados da devolução das provas ou da comunicação dos ajustes necessários, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.2.2. Para entrega final dos materiais impressos e da versão digital da Revista DeMocrática:

2.2.2.1. Ao receber o comando "imprima-se", a Contratada deverá proceder à impressão e ao acabamento de todo o material contratado bem como deverá providenciar a geração dos arquivos digitais objetos desta contratação nos moldes do Termo de Referência.

2.2.2.2. A entrega definitiva dos serviços a serem prestados ao TRE-MT será realizada em lote único, mediante a entrega das edições impressas e digitais, bem como dos arquivos da arte, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após o comando de "imprima-se", de acordo com a descrição dos serviços, acompanhados da correspondente Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá ser preenchida em conformidade com as especificações apresentadas na respectiva Nota de Empenho.

2.2.2.3. A versão digital da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral e os arquivos da arte poderão ser entregues pela Contratada em *CD-ROM* e/ou *DVD-ROM*.

2.2.3. Para recebimento definitivo:

2.2.3.1. A Contratante receberá provisoriamente as publicações no momento da entrega do lote completo de impressos e das versões digitais da Revista DeMocrática.

2.2.3.2. Após análise do material entregue, a Contratante emitirá parecer técnico em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento do material.

2.2.3.3. Ocorrerá o recebimento definitivo quando o parecer técnico atestar que o serviço foi realizado em sua totalidade e todas as condições contratuais foram cumpridas.

2.2.4. Para substituição de material defeituoso:

2.2.4.1. A Contratada terá **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, incluindo o transporte, o material que apresentar falhas de impressão, montagem, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

2.3. Regra geral para contagem de prazos:

2.3.1. Considera-se o próximo dia útil subsequente como o prazo final para aqueles que findarem em finais de semana, feriados ou dias sem expediente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, detalhada abaixo:

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do conteúdo	1	2.470,00	2.470,00
2	Revisão Ortográfica	1	1.300,00	1.300,00
3	Impressão da Revista[1]	1	5.525,00	5.525,00
4	Entrega da Revista Digital	1	700,00	700,00
Valor total do item				R\$ 9.995,00

4.2. No valor apresentado pela empresa haverá a declaração expressa de estarem inclusas em sua proposta de preço todas as despesas com frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, além de despesas com deslocamento, passagens e diárias, se necessário for.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente aos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado por meio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega, na Seção de Comunicação/Protocolo, da Nota Fiscal de Serviços, apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros ou rasuras, e após o ateste do fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá:

5.4.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;

5.4.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

5.4.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF nº 1.234/2012), se for o caso.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante Contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor será deduzido do crédito que a empresa fizer jus.

5.10. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I - A, observando-se o seguinte:

5.10.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita as sanções legais;

5.10.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 1.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;

Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2. Foi emitida, em **15/12/2020**, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números a seguir, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato:

- **2020NE001261**, no valor de **R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá oferecer para os serviços prestados a garantia de 90 (noventa) dias (conforme art. 26, da Lei 8.078/1990), contados a partir da data do aceite definitivo do serviço.

8.2. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado a conhecimento da Contratada que deverá substituir o exemplar defeituoso, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

* Art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e as condições gerais da prestação dos serviços se encontram no item VII do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência do Contratante.

10.1.4. Entregar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.

10.1.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.6. Elaborar ilustrações, se necessárias, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores.

10.1.7. Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante.

10.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.9. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços.

10.1.10. Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada.

10.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.

10.1.12. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.

10.1.13. Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

10.1.14. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;

10.1.15. Indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato.

10.1.16. Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante.

10.1.17. Relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço.

10.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

10.1.19. Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.1.20. Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, sob pena de multa;

10.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato;

10.1.22. Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante do Termo de Referência;

10.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

10.1.25. Abster-se de colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP nº 77.575/2012);

10.1.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;

10.1.27. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo - A do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- 11.1.1.** Fornecer à Contratada o texto da obra digitado em editor de texto enviado por e-mail ou gravado em CD-Rom ou em DVD-Rom;
- 11.1.2.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;
- 11.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 11.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem ainda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- 11.1.7.** Dirimir eventuais dúvidas da empresa a ser Contratada;
- 11.1.8.** Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço proposto e a entrega do material produzido objeto do Termo de Referência.
- 11.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.
- 11.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.11.** Se for o caso, convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64, da Lei nº 8.666/1993, para retirar a nota de empenho ou devolver o contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 11.1.12.** Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. Os direitos autorais, morais e patrimoniais sobre a obra pertencerão exclusivamente à Contratante, de acordo com a Lei 9.610/1998, tendo em vista que as atividades da Contratada se restringem à mera editoração e impressão da revista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou **contratar** com a **Administração** Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a

Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP nº 77.575/2012).
- d)** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante o período de vigência deste instrumento, a contratação será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo(a) servidor(a) que exerce a função de Secretário(a) da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT, titular ou em substituição, devendo este(a), além das obrigações contidas na Portaria TRE-MT nº 693/2011:

a) do instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e a conduta da Contratada em relação à prática de atos vedados (cláusula 14 deste Contrato);

b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

d) emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

16.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

16.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Geral deste TRE-MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão nº 43/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo – **SEI nº 03018.2020-1** (ID 0215432);

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo – **SEI nº 03018.2020-1** (ID 0215444);

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 24 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Priscila Consani das Mercês
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

[1] A impressão da revista deve representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total por conjunto de serviços da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral

ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 350, Areão, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-308, telefone: (65) 3028-4200, endereço

eletrônico: priscila@meplicitacoes.com.br / ira.lucas@graficaprint.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **Priscila Consani das Mercês**, brasileira, advogada, casada, portadora do RG nº 10.616.831-8 – SSP/PR e do CPF nº 075.082.869-28, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de produção editorial da Revista da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT.

Definição: Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela soma dos pontos obtidos a partir do quadro de ocorrências, calcular-se-á o Índice de Eficiência, que será utilizado para apuração do valor a ser glosado em virtude do não atingimento das metas fixadas.

Apuração: a fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção de Índice de Eficiência de 90% (noventa por cento) implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidade de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

OCORRÊNCIAS		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para apresentação das provas (boneco) ou para a implementação dos ajustes indicados pela Contratante, conforme discriminado no item 5.1.1 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.	3
4	Deixar de cumprir o prazo para a substituição do material, conforme previsto no item 5.1.4 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.	4
5	Deixar de cumprir o prazo para a finalização do material, conforme o item 5.1.2 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.	5

Antes da efetivação do pagamento a fiscalização do contrato deverá apurar o Índice de Eficiência, conforme quadro abaixo, onde o total de pontos será obtido mediante a soma das ocorrências constantes no quadro acima.

Índice	Descrição	Meta	Faixa métrica	Pontos
I.E.	Índice de Eficiência na Execução dos Serviços	100% de cumprimento do disposto neste Termo de Referência	I.E. = 100%	0
			I.E. = 98%	1 a 5
			I.E. = 95%	6 a 10
			I.E. = 90%	> 10

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato multiplicado pelo Índice de Eficiência extraído a partir da tabela acima.

$$VTP = VC * IE$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

IE = Índice de Eficiência